



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 23/04/2014

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 53/2014 que “**Altera o art.3º e o caput do art. 16 da Lei 1658, de 30 de junho de 1999.**”

**Relatório:**

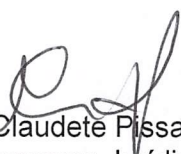
Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para alterar artigos conforme ementa, visando adequar a Lei ao Código Tributário Municipal, especificamente ao art. 89 e Anexo II, bem como o indexador previsto no art.16.

**Fundamentação:**

Assim, o art. 10, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, conferem competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação. A matéria encontra-se atendida, conforme previsão contida no art. 111, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

**Opinião:**

Diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 53/2014.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
(...)

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos prazos fixados em lei;

VII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

<sup>2</sup> Art. 111. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.